

PORTARIA Nº 03/2026 – Gabinete da Presidência

Dispõe sobre à análise da legalidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Píripituba para o biênio 2027–2028 e dos atos eleitorais subsequentes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos arts. 21, 22 e 73, inciso II, alínea “b”, item 2, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a atuação dos órgãos do Poder Legislativo Municipal deve observar os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da moralidade administrativa e os princípios republicano e democrático;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.350/TO e nº 7.733/RN, consolidou entendimento contrário à antecipação excessiva das eleições das Mesas Diretoras dos órgãos legislativos, em respeito aos princípios da representatividade, da periodicidade dos mandatos e da contemporaneidade entre a eleição e o exercício das funções diretivas;

CONSIDERANDO que, conforme a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura deve ocorrer a partir do mês de outubro do ano imediatamente anterior ao início do respectivo mandato, entendimento reafirmado no julgamento da ADI nº 7.734/SE;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0803160-35.2025.8.15.0000, deferiu medida cautelar relacionada à antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montadas para o biênio 2027–2028, em consonância com a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta divulgada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, pela Federação das Câmaras Municipais da Paraíba e pela União dos Vereadores do Brasil – Seção Paraíba, em julho de 2026, que orienta as Câmaras Municipais quanto à observância da contemporaneidade dos pleitos e ao exercício da autotutela administrativa para correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de a Administração Pública anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade,

observados os direitos dos interessados, a apreciação judicial e as garantias constitucionais pertinentes;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 01/2026, que convocou eleição da Mesa Diretora para o dia 1º de outubro de 2026, não produziu qualquer efeito diante da suspensão de seus efeitos pela liminar do processo judicial nº 0806774-53.2026.8.15.0181;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 04/2026 adequou o Regimento Interno quanto as decisões acima elencadas e tornou viável sob o ponto de vista constitucional a realização da eleição da mesa;

RESOLVE, por tais fundamentos acima:

Art. 1º - ANULAR ELEIÇÃO ocorrida para mesa diretora do 2º Biênio (2027/2028) realizada no dia 01/01/2025;

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº 01/2026 lançado pela casa com objetivo de promover a renovação da mesa diretora da casa para o biênio 2027/2028.

Piripituba/PB, 30 de outubro de 2026.



GIVANILSON LIRA DE FREITAS
VEREADOR